CTJ
Fls. 20
Rub.

Parecer n.º 835/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1078/2019 que "Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova Estrutura Organizacional da Coordenadoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Silvio Fávero

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/10/2019, sendo aprovado requerimento de dispensa de pauta na sessão do dia 08/10/2019, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 10/10/2019, tendo nela aportado na mesma data, tudo conforme as fls.02/14/19v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 1078/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal proposição visa alterar a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova Estrutura Organizacional da Coordenadoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Tribunal de Justiça consigna que "*O projeto de lei em apreço objetiva a reestruturação organizacional das unidades modulares da Coordenadoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*" Sendo necessário as adequações na estrutura organizacional com a finalidade de tornar mais eficiente a prestação de serviço.

A Coordenadoria de Planejamento Financeiro do Tribunal concluiu em seu estudo Informação n.º 270/2019 que a alteração proposta não ocasionara aumento de despesa, razão pela qual não representará custo orçamentário-financeiro.

CTJ
Fls. 21
Rub.

Dispensada a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 10/10/2019.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova Estrutura Organizacional da Coordenadoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Inicialmente, cabe frisar que a competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Tribunal de Justiça, conforme artigo 96, inciso III, alíneas "*a*" e "*g*", item 2, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

> *Art. 96 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:*
>
> *(...)*
>
> *III – por deliberação administrativa:*
>
> *a) propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*
>
> *(...)*

Ainda, o "*caput*" do artigo 99 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê a autonomia funcional do Poder Judiciário:

> *Art. 99 Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.*

CTJ
Fls. 22
Rub.

Portanto, o Tribunal de Justiça detém competência para iniciar o processo legislativo que versa sobre o tema.

Insta salientar que como a matéria trata apenas da reestruturação Organizacional da Coordenadoria Administrativa a Coordenadoria de Planejamento Financeiro do Tribunal concluiu em seu estudo Informação n.º 270/2019 que a alteração proposta não ocasionara aumento de despesa, razão pela qual não representará custo orçamentário-financeiro ou seja um aumento de despesa. Além disso, tala reestruturação visa tornar mais eficiente os serviços, dando mais dinamismo aos trabalhos.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de lei complementar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1078/2019, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 15 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1078/2019 – Parecer n.º 835/2019
Reunião da Comissão em 15 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco.
Relator: Deputado Silvio Fávero.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1078/2019, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	